

Ministerio

dos

Negocios Estrangeiros

Direcção Geral

dos Negocios Politicos

e Diplomaticos

Repartição

Lisboa 5 de fevereiro de 1904

N.º 202376

E. S. - 2 - 4

ILLmo. Exmo. Snr.

A Conferencia que em 1902 se reuniu em Paris, para tratar da questão chamada do trafico de brancas, adoptou um projecto de convenção e um outro de accordo administrativo, nos quaes estão comprehendidas as disposições que se julga conveniente tomar para repressão e prevenção dos actos criminosos d'aquella natureza. Em 1903 a Legação de França instou junto d'esta Secretaria por saber se o Governo de Sua Majestade estaria disposto a assignar aquelles diplomas. Com respeito á convenção foi consultado o Ministerio da Justiça, e este, baseando-se em parecer da Conferencia dos Fiscaes Superiores da Coroa e Fazenda, de que me foi enviada copia, declarou-se favoravel á assignatura do projecto, que para ter execução carece de approvação parlamentar, e de alterações na nossa lei penal que o sancionem. Sobre o

projecto

S. sup. 25-2-4

projecto de accordo administrativo ouvi a opinião da Secretaria do Reino.

É com respeito á ratificação d'este ultimo projecto, que me cabe a honra de solicitar de V.Exa. o seu auctorizado parecer. O accordo insere disposições de ordem administrativa, que se suppoz estarem nos limites das attribuições legaes de qualquer Governo, e que por isso mesmo não foram incluídas na Convenção; a qual, dependendo de providencias legislativas, não poderia ser executada com a brevidade que se desejava, e se procurou obter, para as estipulações administrativas, com a celebração do accordo em separado. Attendendo á intenção com que elle foi negociado, e ao character das suas clausulas pode o Governo de Sua Majestade considerar dispensavel a approvação das Côrtes para a ratificação ?

Como esclarecimento envio a V.Exa. com o presente officio

um exemplar, cuja devolução solicito, do Livro Amarello de França, contendo o texto do respectivo projecto e os protocolos das sessões da Conferencia. Egualmente remetto a V Ex as Notas da Legação de França, instando pela resposta do Governo de S.M., rogando tambem a V.Exa. se sirva devolver-m'as.

Deus Guarde a V.Exa.

ILLmo. Exmo. Snr. Conselheiro Procurador Geral
da Coroa e Fazenda

Wenceslau de Lima

~~635 L35C~~

Nº 200 L34C

Estrangeiros

Lu. m. g. g.

Dizem. e V. L.^{ta} consultar-me sobre a ratifi-
cação do acordo administrativo, adoptado pela
conferencia que em 1892 se reuniu em Paris para
tratar da questão chamada do tráfego das trans-
cas. O que se me pergunta é se as disposições
de ordem administrativa, que esse acordo inclui,
estão, ou não, nos limites das attribuições do nosso
Governo.

Estão. A simples leitura do projecto con-
venha d'isso. As obrigações que impõe não são
que subordinadas, ^{expressamente,} a capacidade legal dos Go-
vernos contratantes, ^{como se vê no} ~~art. 2º, 3º e 6º~~ art. 2º, 3º e 6º

Rel. art. 1º. Cada ^{Governo} ~~do~~ ~~Governo~~ se compromette
a estabelecer ou designar uma autoridade in-
todas as informações
cumbida de centralizar ~~todos~~ de esclarecimentos
precisos, para os fins indicados no ~~no~~ ^{no} artigo;
não podendo o ^{prole} ~~prole~~ ^{estabelecer} ~~estabelecer~~ ou crear um emprego
J. e sup. 25-2-4

experimentalmente destinados a exercer as funções, que
ahi se referem, ^{(mas} pode designar uma repartição
de serviços já existentes (a da inspecção da poli-
cia administrativa, por ex.) para as sempre
nhan, e com isto satisfaz plenamente as compo-
nentes tomadas.

Tudo o mais a que o Governo se obriga, ratifi-
cando o accordo, é sempre com a clausula: Sans
les limites légales. Não excede as facultades do
poder executivo, na regulamentação nem na
acção publica: é, ^{por isso} ~~permanente~~, perfeitamente
diferentemente a approvação das Cortes, que só
se faz precisa, como foi ponderado por esta P. J.
de C. e F., para a ^{validade} ~~assinatura~~ da Convenção.

A ratificação do Accordo pode, pois, ser fei-
ta pelo Governo por acção ille propria; e, satisfaz-
cendo ás suas clausulas, dentro das attribuições que
lhe pertencem, cumpre um dever d'alta moralidade

de, que se ajunta notavelmente a' misera
Estado moderno.

despe. att

M. D.